H. Silva

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

Cesar E. [illegible]

Fernando Cantoni

Secretário

Lei nº 398, de 29 de Novembro de 1954.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Orfanato "Julia Carvalho" isenção do pagamento de luz consumida em suas dependencias, até o maximo de duzentas e cincoenta (250) watts por mês.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Art. 1º, só será aplicada quando o fornecimento partir da Usina Eletrica Municipal.

Art. 3º - Revogadas as dis-

posições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 399, de 29 de Novembro de 1954

Dispõe sobre o pagamento de calçamento.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na cobrança das quotas de calçamento a que se refere a lei nº 319, de 17 de Agosto de 1953, não se incluirão as áreas centrais das esquinas, não fronteiriças às propriedades ali situadas.